

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001816/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049450/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46313.002464/2016-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/08/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO LTDA - EPP, CNPJ n. 00.241.626/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARILICE SILVA SOUZA ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMÉIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Mesquita/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I-R\$ 954,78 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) para auxiliares de creche, auxiliares administrativos, inspetor de disciplina, no período de janeiro a dezembro de 2016;

II-R\$ 929,18 (novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) para os auxiliares de serviços gerais e demais integrantes da categoria, no período de janeiro a dezembro de 2016;

III-R\$ 1.525,90 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) para Orientador (a) Pedagógico (a), Orientador (a) Educacional e assistente administrativo no período de janeiro a dezembro de 2016;

IV-R\$ 1.910,67 (mil novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos) para gerente administrativo no período de janeiro a dezembro de 2016.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO E.P. P serão reajustados em:

I – 11,28% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2015 e pagos a partir de 01 janeiro de 2016;

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de quinquênio, na base de 5% da remuneração mensal do auxiliar por cada 5(cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento, podendo esse atingir um máximo de 20%. Com aplicação para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O empregador se compromete a fornecer aos seus empregados, auxiliares de administração escolar, uma cesta básica no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) mensais, aos auxiliares que se enquadram nos itens I e II da Cláusula Quarta.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE ENSINO**

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2016 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2016.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2017.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

### **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados seja de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor deste empregado

**MARILICE SILVA SOUZA**  
**SÓCIO**  
**CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO LTDA - EPP**

**HELIO JOSE LIMA PENNA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.